



ORDEM DE SERVIÇO Nº 7/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o inc. XV do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e com o inc. VI do art. 20 do Regimento deste Legislativo, aprovado pela Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992,

considerando o estado de calamidade decretado pela Cidade de Porto Alegre e pelo Estado do Rio Grande do Sul, causado pelas fortes inundações advindas do Rio Guaíba e demais rios dentro do perímetro estatal;

considerando que esta situação atingiu grande parte do Estado do Rio Grande do Sul, desalojando milhares de pessoas que perderam seus imóveis e pertences, neste amplo desastre ambiental, necessitando de ajuda humanitária para reconstrução de suas moradias e aquisição de novos equipamentos para o seu guarnecimento;

considerando os esforços das demais esferas para garantir recursos aos atingidos diretamente pela enchente e que ficaram desabrigados e sem perspectiva de retorno ao lar, pela destruição causada pelo evento climático que assolou o estado do Rio Grande do Sul; e

considerando o sentimento de solidariedade que emana do quadro funcional e político desta Câmara Municipal de Porto Alegre,

DETERMINA

Art. 1º Esta Ordem de Serviço autoriza a antecipação do total da Gratificação Natalina aos servidores efetivos e comissionados diretamente atingidos pela enchente e que perderam seus imóveis próprios, durante o estado de calamidade pública vivida pelo Estado do Rio Grande do Sul e pela Cidade de Porto Alegre.

Parágrafo único. Com a antecipação, o servidor receberá a parcela total no momento do depósito, não lhe sendo mais devido nenhum valor a este título durante a execução do calendário de pagamentos da CMPA, a não ser valores devidos e reconhecidos posteriormente, hipótese em que serão pagos na segunda parcela da gratificação mencionada no *caput*, juntamente com o restante do Quadro Funcional.

Art. 2º Para acesso à antecipação do benefício mencionado no art. 1º desta Ordem de Serviço, serão necessárias as seguintes comprovações básicas:

- I - Comprovante de residência do servidor atingido, dentro da localidade afetada pelas enchentes;
- II - Cópia do cartão bancário contendo os dados para fins de transferência bancária dos valores; e
- III - Comprovação documental, por fotos, vídeos ou similares, evidenciando a destruição do seu imóvel próprio.

§ 1º Na impossibilidade de comprovação prevista no inciso III, no momento do requerimento, basta a demonstração de que o servidor esteja recolhido a um dos abrigos disponibilizados às pessoas atingidas pelo desastre ambiental, por impossibilidade de retorno ao imóvel afetado.

§ 2º Nas demais hipóteses, basta a demonstração da inacessibilidade ao imóvel de residência, em função do desastre climático.

Art. 3º A análise da documentação ficará a cargo da Assessoria da Diretoria-Geral (A-DG) que receberá a documentação por correspondência eletrônica (dg@camarapoa.rs.gov.br) ou pelo SEI-CMPA, para aqueles que tenham acesso ao sistema.

§ 1º Os processos SEI serão abertos com acesso restrito por motivo de *informação pessoal*.

§ 2º Em caso de possibilidade de deferimento, após análise da A-DG, o processo será encaminhado ao Diretor-Geral, para deliberação.

§ 3º Autorizado o pedido, será encaminhado à Diretoria Administrativa para identificação dos valores e, após, enviado à Diretoria de Patrimônio e Finanças para pagamento por Guia Financeira.

§ 4º Em caso de indeferimento, os servidores deverão aguardar os prazos normais de pagamento da gratificação natalina, juntamente com os demais.

Art. 4º O processo desde sua inicialização até o pagamento do valor terá, no máximo, 72 (setenta) horas para sua efetivação com a transferência dos valores ao servidor beneficiário.

Art. 5º Para aquele servidor que apresentar documentação falsa ou que depois seja constatado que não sofreu as perdas causadas pela calamidade, será aberto processo de sindicância, na forma da Lei Complementar n. 133/85, para apuração de infração funcional.

Art. 6º As despesas geradas por esta Ordem de Serviço correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Casos não previstos nesta Ordem de Serviço serão deliberados pelo Diretor-Geral, ouvida a A-DG e a Procuradoria-Geral, quando for o caso.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 DE MAIO DE 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 18/05/2024, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0740541** e o código CRC **21E0DEE0**.
